DIÁRIOOFICIAL

MUNICÍPIODESÃO MANUEL

Conforme Lei Municipal nº 3952, de 19 de Maio de 2016

Sumário

Extrato de Aditivo de Contrato....2
LEI N°3961 DE 23 DE JUNHO DE 2016....3
LEI N°3962 DE 23 DE JUNHO DE 2016....13
LEI N°3963 DE 23 DE JUNHO DE 2016....14
LEI N°3964 DE 23 DE JUNHO DE 2016....19
PORTARIA Nº 85/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016....20
PORTARIA Nº 086/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016....22
PORTARIA Nº 087/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016....24
PORTARIA Nº 089/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016....26
PORTARIA Nº 090/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016....27
PORTARIA Nº 091/2016 DE 21 DE JUNHO DE 2016....28

Extrato de Aditivo de Contrato

PA n°: 2798/1/2016 – Convite 007/2015 - Contratante: Município de São Manuel – CNPJ nº 46.634.523/0001-90. Contratado: Vera Lucia De Moraes Antonio MEI – CNPJ nº 15.568.567/0001-36. Objeto: Aditamento de prazo. Vigência: 16/09/2016 a 15/12/2016. Base legal: Lei 8.666/93 e alterações. Mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

LEI N°3961 DE 23 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 23/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III – às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pelo Departamento de TI, acessível via web, no endereço http://187.1.31.111:8888 ou através do Protocolo Geral que ficará instalado na Rua Dr. Julio de Faria, nº 518, Telefone – 3812-4400, CEP 18650-000, São Manuel/SP.

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico http://187.1.31.111:8888;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site http:// 187.1.31.111:8888 e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, 15 dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais cinco dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pelo departamento de expediente geral /protocolo.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º - Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico http:// 187.1.31.111:8888, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico http:// 187.1.31.111:8888 as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - os cargos, nomes, matrículas de todos os funcionários efetivos e comissionados, contratados, eleitos, bem como de todas as autarquias municipais, com seus respectivos vencimentos e gratificações, de maneira individualizada e de forma clara, com linguagem compreensível;

VIII - ativos, passivos e arrecadação mensal do Instituto de Previdência Municipal (IPREM), disponibilizando de forma clara todos os pagamentos que realiza aos beneficiários, inclusive pagamentos feitos aos seus diretores e funcionários, que devem ser identificados, e disponibilizados os seus vencimentos;

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Diretoria de Administração;

II - um representante da Diretoria de Imprensa;

III - um representante do Centro de Processamento de Dados;

IV - um representante da Diretoria dos Negócios Jurídicos do Município;

V - um representante da licitação;

§ 1º - A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Diretoria Municipal de Administração.

§ 4º - A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12 - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro Diretor, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

VI - remeter ao Diretor Municipal de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Diretoria Municipal de Administração.

Art. 14 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 15 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente

informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Parágrafo único - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, segundo o Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

Art. 16 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18 - A Diretoria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19 - Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20 – Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Manuel, 23 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3962 DE 23 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 44/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO VESTIÁRIO DE ÁRBITROS DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COHAB II "NATAL RAGOZO" DE JORGE BENTO BARBOSA (JORJÃO)".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação do Vestiário de Árbitros do Ginásio de Esportes da COHAB II "Natal Ragozo", passa a denominar-se oficialmente de **"JORGE BENTO BARBOSA (JORJÃO)".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Manuel, 23 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3963 DE 23 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 45/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído dos seguintes recursos:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II - transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - receita destinada ao Município relativa ao ICMS Ecológico, provinda de repasses do Governo Estadual;

IV - produto proveniente de multas e autuações relativas à legislação ambiental vigente;

V - doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

VI - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

VII - produto de aplicações dos recursos financeiros respeitados a legislação vigente;

VIII - renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;

IX - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo COMDEMA;

X - receitas oriundas de promoções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

XI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos ambientais.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da disponibilidade de fundos e do cumprimento de programação prévia da SMMA com autorização do COMDEMA.

Art. 3º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos ambientais.

§ 1º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§ 2º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMMA serão incorporados ao patrimônio do Município de São Manuel, sob a administração da Diretoria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para implantação de planos na área ambiental.

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão destinados a:

I - planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Meio Ambiente no Município;

II - recuperação, manutenção e ampliação às infra-estruturas dos Parques Municipais;

III - apoiar projetos de pesquisa científica que visem à melhoria da qualidade de vida do município e seus munícipes;

IV - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;

V - recuperação e manutenção de áreas verdes municipais;

VI - criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos como congressos, simpósios, campanhas, seminários e qualquer outro ligados à área do Meio Ambiente no Município;

VII - custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e entidades sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo COMDEMA;

VIII - financiar micro e pequenas empresas, conforme as determinações legais;

IX - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do art. 2º.

Art. 6º - O FMMA será administrado por um Conselho Gestor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do COMDEMA.

Parágrafo Único - As receitas descritas no artigo 2º, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMMA, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 7º - Integrarão o Conselho Gestor do FMMA;

I - o Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;

II - o Vice-Presidente, eleito e escolhido em Assembléia do COMDEMA;

III - 02 (dois) membros do COMDEMA representantes da sociedade civil eleitos em Assembléia do COMDEMA;

IV - 01 (um) servidor municipal com as funções de Secretário, eleito em Assembléia do COMDEMA.

§ 1º Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMMA exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Gestor do FMMA:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMMA;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - autorizar as despesas;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Compete ao Presidente do FMMA:

I - executar os serviços administrativos do FMMA;

II - executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III - observando as normas legais, prestar contas ao Chefe do Executivo.

Art. 10 - Os membros do COMDEMA são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho Gestor do FMMA.

Art. 11 - Extinto o FMMA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

São Manuel, 23 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3964 DE 23 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 47/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DENOMINA DE "EVARISTO PEREIRA DA SILVA - (PEREIRINHA)" O VESTIÁRIO "2", EXISTENTE NO GINÁSIO DE ESPORTES "NATAL RAGOZO", LOCALIZADO NO NÚCLEO HABITACIONAL "TANCREDO NEVES" - COHABS I/II".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**EVARISTO PEREIRA DA SILVA - (PEREIRINHA)**" o vestiário "2", existente no Ginásio de Esportes "Natal Ragozo", localizado no Núcleo Habitacional "Tancredo Neves" - Cohabs I/II.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 23 de junho de 2016**.**

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 85/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar a Servidora Sirley Aparecida Justo dos Santos, inscrita na Cédula de Identidade RG nº 9.365.583/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 344/1/2016, que este Poder Público firmou com SALUS PHARMA EIRELI ME e RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 10 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 10 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 086/2016 DE 10 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Zigomar Augusto Junior, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 12.601.955-1/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 2311/1/2016, que este Poder Público firmou com JP CORREA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 10 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 10 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 087/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Rodrigo Pinheiro Machado José, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 2446/1/2016, que este Poder Público firmou com EDER FRANCA DE ARAUJO MEI.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 13 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 13 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 089/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE TRABALHOS ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 39 DE 20 DE ABRIL DE 2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes aos Processo Administrativo Disciplinar sob nº. 1842/2016 dos servidores **GILSON CESAR GONÇALVES E NILTON MOISÉS DA COSTA**, instaurado pela Portaria nº. 039/2015 de 20 de abril de 2016, sendo prorrogáveis se necessário, por igual período a pedido do presidente, mediante justificativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

São Manuel, 16 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 090/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, USADOS, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, em exercício, no uso das atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. Fica nomeada para compor a **Comissão Técnica de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Usados, Incorporados ao Patrimônio Municipal**, a SRA. **ANDRÉIA CAMARGO DA SILVA FERREIRA**, RG-29.046.210-1, CPF 181.791.738-28, em substituição ao membro SR. **CAIO ROBERTO GERZELY DA SILVA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, alterando-se a Portaria nº. 038 /2016.

São Manuel, 16 de junho de 2016

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 091/2016 DE 21 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros para compor a **Comissão Intersetorial para Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.**

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DA PROMOÇÃO SOCIAL:
- Danielle de Oliveira Baptista

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE SAÚDE:
- Maria Érica Zacho Lucheis

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO:
- Rosilda Conceição Pereira

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE CULTURA:
- Aparecida Toledo Crotti

REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ESPORTE E TURISMO:
- Aline Eduarda Rosa Bruno

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS:
- José Renato Martins Bragiato

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:
- Maria Cristina Genebra de Barros

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MANUEL:
- Gisele Massarico

REPRESENTANTE DO PROJETO BEM ME QUER DE LIBERDADE ASSISTIDA:
- Daniella Cristina Brizolla Soares da Silva

REPRESENTANTE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS:
- Andréia Paula Lima de Jesus

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, devendo ser publicada.

São Manuel, 21 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI

PREFEITO MUNICIPAL